

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037005580

Nome: ESCOLA NATUS

Assunto: Credenciamento e Autorização - Escola Natus - Goiânia

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 9/2022

## 1. Histórico

A **Escola Natus**, mantida pela Escola Natus LTDA - ME inscrita sob CNPJ N. 28.942.020/0001-09, localizada na Av. Laudelino Gomes, nº 89, Qd. 210, Lotes 35/37, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental de 1º a 5º ano.

## 2. Análise

A unidade escolar protocolou o processo em 30/11/2020, sem passar pela Coordenação Regional de Educação. Motivo pelo qual o processo ficou sobrestado até o momento por pendências da documentação, inclusive o relatório de visita in loco.

A escola oferta a educação infantil amparada pelo Conselho Municipal de Educação até 2023, e o ensino fundamental primeira fase descoberto desde o ano de 2018.

O prédio é locado, o contrato de imóvel tem vigência de até 30/09/2022. Foi informado pela diretora que será prorrogado a data de vigência porém, até o momento de finalizar a análise, não havia sido anexado aos autos.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária com validade até 31/12/2022, e Alvará de Localização de Funcionamento da Prefeitura, com vigência de enquanto não verificar mudança de ramo e não ocorrerem alterações nas características essenciais deste documento, emitido em 2019. Já o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros teve vigência até 05/02/2022.

Dispõe de brinquedoteca, e biblioteca, que conta com um acervo de 1.563 obras diversas, com última aquisição em 2022.

No prédio há disponibilidade de sala para secretaria, recepção, sala para departamento financeiro e direção. Sala de professores, almoxarifado, refeitório, cozinha, cantina e sala funcional. Há um pomar e horta.

Conta com sanitário acessível, infantil e adultos; sanitários masculinos e femininos normal.

São seis salas de aula, e nenhuma ultrapassa o número de alunos por sala conforme a legislação.

Possui sala de descanso, sala de Inglês/Música, pátio coberto e outro descoberto. Há fotos do espaço em anexo.

A nominata do corpo docente é formada por 5 professores todos Pedagogos; não foi informado nenhum profissional de apoio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com quadra de esportes, apenas dois pátios.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Natus**, localizada na Av. Laudelino Gomes, nº 89, Qd. 210, Lotes, 35/37, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, mantida pela Escola Natus LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 28.942.020/0001-09, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2018, até a presente data.
- **Credenciar a Escola Natus** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e

11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo a prorrogação de vigência do Contrato de Imóvel e Atas de Resultados Finais do ano de 2021 e, por economia processual, que seja ampliando automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 202\_.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 20 dias do mês de maio de 2022.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 31/05/2022, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 10/06/2022, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028723793** e o código CRC **5E704EB7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005580



SEI 000028723793